

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Oficio SMGA nº. 304/2.015

Assis, 10 de Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vita Jetal nº 02/2015

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 114/15 - Autógrafo

117/2.015

Exmo. Sr. Presidente.

Nos termos facultados pelos artigos 59, "c" e 60, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que resolvo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 114/2015, de autoria dos Vereadores Arlindo Alves de Sousa e José Luiz Garcia, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de 2.005, que "institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIS, como suporte pedagógico para outras disciplinas", aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº. 117/2015.

O projeto de Lei apresenta o termo matéria curricular, nomenclatura esta que na rede municipal de ensino de Assis é tratado como componente curricular (disciplina académica que compõe a grade curricular de um determinado curso de um determinado nível de ensino. É obrigatória sua inclusão e ministração com a carga horária determinada na grade, a fim de que o curso tenha eficiência e validade).

O projeto foi elaborado à revelia da pasta da Educação, e determinou a implantação de jogos de damas e xadrez no currículo, não obstante os mesmos já são trabalhados pelas escolas na parte diversificada desde 2005.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ademais, o quadro apresentado no artigo 2º que propõe a mudança do art. 1º da lei 4.660/2005, encontra-se em desacordo com a norma legal vigente.

Outro detalhe contrário ao interesse público, é que o processo de atribuição de aulas na Secretaria Municipal da Educação já está em andamento, impossibilitando o atendimento da presente propositura para o ano de 2016.

Contudo, a proposta merece ser reavaliada, de modo a atender ao interesse público e adequada à nossa realidade para que possa ser executada a partir de 2017.

Por derradeiro, cumpre-nos esclarecer que o § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Assis, dispõe o seguinte:

"Artigo 60 - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea."

Fundamentado nestes termos o **VETO TOTAL** que apresento ao Autógrafo nº 117/2015, que teve por origem o Projeto de Lei nº 114/2015, do Poder Legislativo, encaminho, por intermédio de **V. Exa.** as presentes razões para que sejam regimentalmente apreciadas e deliberadas por essa Nobre Casa de Leis e na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal